



**CONTRATO Nº 02/2019**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO nº  
001/2019, PROCESSO Nº 09/2019.**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 14.843.463/0001-20, com sede na Rua João Ferreira, s/nº. Centro, Araguaçu - To, ato representado legalmente por sua Gestora, **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 018.119.511-98 e RG. nº. 630.111- SSP-TO, Residente e domiciliada na cidade de Araguaçu-TO, **doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado, ELLEM CRISNA PARRIÃO RIBEIRO LUZ**, brasileira, casada, Psicóloga, portadora do CPF nº 008.008.221-10 e RG nº 1265646 - SSP-TO, CRP-TO nº 09/012460, Residente e domiciliada na Rua Gil Torres Lustosa, s/n, Setor Clemente, Araguaçu-TO, doravante denominado de **CREDCIADA**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**I - FUNDAMENTO:**

Este contrato encontra embasamento no princípio da continuidade do serviço público municipal essencial, consistente na prestação de serviços de **PSICOLOGA** na Secretaria de Assistência Social do Município de Araguaçu-TO, fundamentado nas condições consubstanciadas na Lei 8.666/93, com as alterações resultantes das leis que a modificam, e pelas convenções estabelecidas neste contrato, que permitem a contratação de profissional, sem prévia licitação pública, em razão da inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido na Lei de Licitações, bem como pelas regras do direito administrativo.

**II - DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de **PSICOLOGA**, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, com carga horária de 30 horas semanais, a fim de complementar a prestação de serviços de Assistência Social à população do Município de ARAGUAÇU/TO.

**III - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Pagará ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatórios com visto da Secretaria da Assistência Social do Município, encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços e será pago em 5 (cinco) dias posteriores à entrega do documento fiscal.

**A CREDENCIANTE** deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

#### **IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de ARAGUAÇU/TO, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso o concurso público não seja finalizado na data prevista no item 3.1 acima.

#### **V - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), que deverá ser pago ao **CREDENCIANTE**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), o valor global a ser despendido pelo **CREDENCIANTE**, durante a vigência deste instrumento.

A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 14.0044.08.122.1328.2084-Elemento 3.3.90.36-Fonte 1000000-Recursos Próprios, Ficha 390.

#### **VI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme as seguintes obrigações:

##### **a) DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**a.1)** - proporcionar todas as condições para que o (a) Credenciado (a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;

**a.2)** - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais;

**a.3)** - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**a.4)** - notificar o (a) Credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**a.5)** - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**a.6)** - Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

**a.7)** - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

**b) DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)**

**b.1)** - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de Psicóloga, em cumprimento das cláusulas contratuais;

**b.2)** - Apresentar a (s) fatura(s)/Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);

**b.3)** - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados;

**b.4)** - Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados;

**b.5)** - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

**b.6)** - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**b.7)** - Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

**b.8)** - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal;

**b.9)** - Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual;

**VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

7.1 - Os profissionais que, sem justa causa, após credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

a) - Advertência;

b) - Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

7.2 - Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Entidades e de profissionais da Assistência Social da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos Credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.



### **VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

8.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### **IX - DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 – O (A) CREDENCIADO (A) não cumprir as disposições contratuais;

9.1.2 – Atraso ou lentidão na execução do(s) serviços;

9.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do presente;

9.1.4 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.5 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal;

9.2 – O (A) CREDENCIADO (A) poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:

9.2.1 – Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s);

9.3 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

### **IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o **CREDENCIADO (A)** pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avançados.

Os deslocamentos dentro do território municipal deverão ser realizados às custas do **CREDENCIANTE** e, para outras localidades fora do Município com o objetivo de participação de cursos, prestação de contas e apresentação de relatórios as despesas com alimentação e transporte também correrão por conta do **CREDENCIANTE**.

### **X - DOS CASOS OMISSOS:**

A presente avença é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E  
AÇÃO SOCIAL - 2017/2020



1022

**XI - DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de ARAGUAÇU, Estado de Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Araguaçu-TO, 02 de Maio de 2019.

**Thanyla Fernanda Moreira Carvalho**  
Gestora  
Credenciante

*Ellem Crisna Parrião Ribeiro Luz*  
**Ellem Crisna Parrião Ribeiro Luz**  
Credenciada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *mônica maciel costa*  
CPF: *002.902.611-39*

NOME: *Ema R. Moreira Sales*  
CPF: *951.272.591-68*